

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 078/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.881/2021

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
DO CONTRATO N.º 078/2021
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA E A EMPRESA L G DA
SILVA SERVIÇOS COMBINADOS,
QUE TEM POR OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS ÁREAS
INTERNAS E EXTERNAS DOS
PRÉDIOS PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SAQUAREMA/RJ.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), incluído pela Lei nº 13.655/2018, que autoriza a autoridade administrativa a celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, para eliminação de irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive quanto a penalidades, quando conveniente e oportuno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da LINDB, segundo o qual a decisão administrativa que se funde em valores jurídicos abstratos deve considerar as consequências práticas da decisão, sendo vedada a imposição de ônus ou perdas anormais ou excessivos às partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autorizam a Administração Pública a utilizar meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, tais como conciliação, mediação, comitês de resolução de disputas e arbitragem, em observância aos princípios da boa-fé, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a extinção consensual do vínculo contratual, mediante composição amigável entre as partes, atende ao interesse público, à economicidade, à eficiência administrativa e à segurança jurídica, prevenindo litígios desnecessários entre a Administração e a CONTRATADA;

Pelo presente instrumento particular de Termo de Rescisão Amigável, e na melhor forma de direito, de um lado:

MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-756, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e

Tributação, **Sr. Hailson Alves Ramalho**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.051890960 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 639.882.757-00

e, de outro lado:

L G DA SILVA SERVIÇOS COMBINADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.098.525/0001-72, com sede na Rua Alfredo Menezes, nº 277, sala 02, Bacaxá, Saquarema/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Lucas Gomes da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 25.780.180-3 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 153.506.797-75;

CONTRATANTE e CONTRATADA, doravante designados em conjunto como PARTES, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável, de comum acordo entre as PARTES, do Contrato nº 078/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SAQUAREMA e a empresa LG DA SILVA SERVIÇOS COMBINADOS, originário do Processo Administrativo nº 10.881/2021, resultante do Pregão Presencial nº 024/2021, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza das áreas internas e externas dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 26 da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942) e os arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a composição amigável entre a Administração Pública e o particular como meio legítimo de prevenção e resolução de controvérsias, em virtude do interesse recíproco das PARTES na extinção consensual do vínculo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

O Contrato nº 078/2021, que vinha sendo executado com prorrogações sucessivas, teve sua última prorrogação extraordinária com vigência até 04/10/2026, tendo a CONTRATADA sido notificada, em 30/07/2026, acerca do encerramento da prestação dos serviços, com outra empresa assumindo a execução do objeto contratual a partir de 01/08/2026.

Fica estabelecido que a rescisão ora formalizada produzirá efeitos a partir de 31/07/2026, último dia de vigência efetiva do Contrato nº 078/2021, data em que cessam, para todos os fins, as obrigações contratuais de execução por parte da CONTRATADA, ressalvadas as obrigações remanescentes expressamente tratadas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

O CONTRATANTE reconhece a existência de pedido de repactuação de preços do Contrato nº 078/2021, cujo montante foi apurado no Nono Termo Aditivo de Repactuação ao Contrato nº 078/2021, firmado entre as PARTES, no valor total de R\$ 562.328,81 (quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), e compromete-se a efetuar o referido pagamento à CONTRATADA, observados os índices, a base de cálculo e o período de incidência definidos no mencionado Termo Aditivo.

O pagamento de que trata esta cláusula será realizado pelo CONTRATANTE em 31/07/2026, mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, observados os procedimentos internos de liquidação e pagamento da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DE JULHO DE 2026

A CONTRATADA compromete-se a efetuar o pagamento dos salários referentes ao mês de julho de 2026, devidos aos colaboradores alocados na execução do Contrato nº 078/2021, imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, do valor da repactuação de que trata a Cláusula Terceira deste Termo.

O descumprimento do prazo estabelecido no item anterior sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do Contrato nº 078/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades da CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, nos termos da Cláusula Sexta deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA

As PARTES, reciprocamente, dão-se plena, geral, rasa e irrevogável quitação quanto às obrigações decorrentes do Contrato nº 078/2021, nada mais tendo a reclamar, exigir ou pleitear, uma da outra, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, seja a que pretexto for, relativamente ao objeto contratual executado até a data de encerramento estabelecida na Cláusula Segunda, ressalvado exclusivamente o pagamento da repactuação de que trata a Cláusula Terceira e o pagamento dos salários de que trata a Cláusula Quarta, que permanecem exigíveis pela CONTRATADA nos termos ali previstos.

A quitação ora outorgada abrange a integralidade dos serviços prestados, materiais e equipamentos eventualmente fornecidos, bem como quaisquer outras obrigações acessórias pactuadas no instrumento contratual originário e em seus termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA TRABALHISTA

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que assume integral e exclusiva responsabilidade pelo adimplemento de todas as verbas rescisórias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e quaisquer outros ônus decorrentes da extinção dos contratos de trabalho de seus empregados alocados na execução do objeto do Contrato nº 078/2021, isentando expressamente o MUNICÍPIO DE SAQUAREMA de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária relativamente a tais encargos.

A CONTRATADA compromete-se a manter o CONTRATANTE indene de quaisquer demandas, judiciais ou administrativas, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos ou terceiros, relacionadas a verbas trabalhistas, rescisórias, previdenciárias ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do contrato ora rescindido, obrigando-se a ressarcir integralmente o CONTRATANTE por eventuais valores que este venha a desembolsar em razão de condenação judicial ou administrativa nesse sentido, incluindo custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

A presente isenção não afasta o exercício, pela Administração Municipal, do seu dever de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA durante a vigência contratual, nos termos da legislação aplicável, sem que isso implique reconhecimento de responsabilidade solidária ou subsidiária pelos encargos ora tratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES

Por se tratar de rescisão amigável, motivada por conveniência mútua das PARTES e não por inadimplemento contratual da CONTRATADA, fica afastada a aplicação de quaisquer penalidades administrativas, multas ou sanções decorrentes da extinção do ajuste, à exceção da multa prevista na Cláusula Quarta e das eventuais pendências de regularidade fiscal e

trabalhista já em curso de regularização perante os órgãos competentes, que não se confundem com o objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Saquarema/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES firmam o presente Termo de Rescisão Amigável em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Saquarema/RJ, 31 de julho de 2026.


MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
Nailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação — CONTRATANTE

L G DA SILVA SERVICOS
COMBINADOS:30098525000172

Assinado de forma digital por L G DA SILVA
SERVICOS COMBINADOS:30098525000172
Dados: 2026.07.31 15:05:52 -03'00'

L G DA SILVA SERVIÇOS COMBINADOS

Lucas Gomes da Silva
Sócio — CONTRATADA